

TC 022.831/2015-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Trairi/CE

Responsáveis: Josimar Moura Aguiar (CPF 231.639.253-91)

Procuradores: não há.

Interessados em sustentação oral: não há.

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial – TCE, instaurada contra o Sr. Josimar Moura Aguiar (CPF 231.639.253-91), ex-Prefeito Municipal, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos transferido pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Município de Trairi/CE, no exercício de 2006.

HISTÓRICO

2. A Coordenação Geral de Prestação de Contas da Secretaria Nacional de Assistência Social emitiu a Nota Técnica 6.345/2013-DEFNAS (peça 2, p. 152), com o objetivo de complementar as informações apresentadas na Nota Técnica 7.553/2012, de 28/12/2012, na qual foi verificada a execução financeira da Prefeitura Municipal de Trairi/CE, referente ao cofinanciamento federal das ações e programas que integram o Sistema Único de Assistência Social/SUAS, no exercício de 2006.

3. De acordo com tal parecer, o demonstrativo sintético, no formato eletrônico, vem a ser o instrumento competente para verificar o cumprimento das metas físicas e financeiras do Plano de Ação pactuado e o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social referente ao citado demonstrativo sintético no SUASWEB.

4. Registre-se, ainda, a informação dando conta da existência de denúncia formalizada pela Sra. Ana Camila Rodrigues, Assistente Social do município, tratando de supostas irregularidades na execução dos recursos repassados para o Serviço de Proteção Básica, em especial na atividade do CRAS.

5. Em face da denúncia apresentada, foi realizada fiscalização no município de Trairi/CE, pela equipe de técnicos do ministério, no período de 23/5 a 25/5/2007, no sentido de apurar possíveis irregularidades nos programas executados, conforme relatório de fiscalização (peça 1, p. 44-74)

6. É informado também que a Controladoria Geral da União – CGU, realizou fiscalização no município, onde foram constatadas irregularidades que se encontram arroladas no Relatório de Demandas Especiais 00206.000250/2007-18 (peça 1, p. 82-132).

7. De acordo com a Nota Técnica 7.553/2012 (peça 1, p. 183) resultante da análise da Denúncia do Relatório de Fiscalização e do Relatório de Demandas Especiais, acima mencionados, os membros do conselho municipal e o gestor, à época, da Prefeitura de Trairi/CE, foram notificados por meio dos Ofícios 4.343 - DEFNAS/MDS (peça 2, p. 26-28) e 4.344-DEFNAS/MDS (peça 2, p. 30-38), datados de 28/12/2012.

8. A Coordenação Geral de Prestação de Contas, por meio do Ofício 690/2013-DEFNAS/MDS (peça 2, p. 133), de 3/4/2013, encaminhou à prefeitura, cópia de todo o processo, visto que a prefeita sucessora alegara que foram poucos os documentos deixados pela

administração anterior, bem como prorrogou o prazo em 15 dias, para regularização das irregularidades constatadas.

9. Em atenção ao Ofício 690/2013- DEFNAS/MDS, a procuradora do município de Trairi/CE encaminhou por meio do Ofício 13/2013, de 22/4/2013, documentação no sentido de regularizar a prestação de contas, mas que se revelou insuficiente, após análise da documentação encaminhada.

10. A gestão municipal foi notificada por intermédio dos Ofícios 1.255, 1.256 e 1.257/2013 – DEFNAS/MDS (peça 2, p. 136-147), de 23/5/2013, acerca da adoção de procedimentos internos para instauração da tomada de contas especial e demais medidas previstas na legislação vigente.

11. Consta informação que o ex-gestor, Sr. Josimar Moura Aguiar, foi notificado posteriormente por edital, sem no entanto, se manifestar.

12. Diante do exposto, por meio da Nota Técnica 6.345/201-CGPC/DEFNAS (peça 2, p. 152-159), com objetivo de complementar as informações apresentadas na Nota Técnica 7.553/20123, a Coordenação Geral de Prestação de Contas sugeriu a aprovação do valor de R\$ 165.708,74, e a desaprovação do valor de R\$ 117.344,52, em face às irregularidades do Relatório de Fiscalização do MDS e do Relatório de Demandas Especiais 00206.000250/2007-18.

13. De acordo com os elementos contidos nos autos, o dano ao erário pode ser discriminado, conforme constante no quadro a seguir (peça 2, p. 156):

Origem do débito	Motivo	Valor (R\$)	Data
Relatório de Fiscalização - MDS			
Cheque 8500550 – não comprovação de despesas - PBF	Impugnação de despesas	1.000,00	26/4/2006
Cheque 8500819 – não comprovação de despesas - PBF	Impugnação de despesas	741,50	26/7/2006
Pagamento de INSS - PBF	Impugnação de despesas	962,50	25/5/2007
Pagamento de INSS - PBF	Impugnação de despesas	565,50	25/5/2007
Pagamento de INSS - PBV	Impugnação de despesas	66,00	25/5/2007
Pagamento de INSS - PBV	Impugnação de despesas	70,00	25/5/2007
Pagamentos de INSS cheques 8500754 e 8500762 – PETI	Impugnação de despesas	21,76	25/5/2007
Compra de cesta básica para doações - PETI	Impugnação de despesas	12.032,69	26/4/2006
Relatório de demandas especiais 00206.000250/2007-18			
Item 2.1.1.1.8 – aquisição de produtos não compatíveis	Impugnação de despesas	79.489,02	26/4/2006
Item 2.1.1.1.14 – incompatibilidade entre objeto licitado e os produtos adquiridos	Impugnação de despesas	21.110,47	18/10/2006
Item 2.1.3.1.7 – não aplicação dos recursos do CRAS no mercado financeiro	Impugnação de despesas	158,58	31/12/2006

Item 2.1.3.1.11 – aplicação dos recursos em despesas com gêneros alimentícios	Impugnação de despesas	1.126,50	31/5/2006
---	------------------------	----------	-----------

14. Por fim a nota técnica em comento ressalta que para dar conhecimento da instauração do processo, bem como solicitar apresentação de informações, justificativas ou devolução do dano causado ao Erário, foram expedidas pela Coordenação diversas notificações/citações.

15. Em sua conclusão, o Coordenador de Prestação de Contas sugeriu o encaminhamento do presente processo à Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade – CGOFC.

16. Face a constatação de inconsistências, o processo foi devolvido à Coordenação de Prestação de Contas, para o seu saneamento, tendo em consequência sido emitida a Nota Técnica 451/2014 – CGPC (peça 2, p. 182-184), em 24 de fevereiro de 2014, também objetivando a instauração da TCE.

17. O Despacho da Coordenação de Contabilidade (peça 2, p. 202), ratifica as recomendações expostas no Despacho de peça 2, p. 178, de 3/2/2014, com exceção do item referente ao valor aprovado, tendo em vista o equívoco na soma dos valores, de forma que onde se lê R\$ 165.708,74, leia-se R\$ 165.867,32

18. O tomador de contas, por sua vez, emitiu o Relatório de Tomada de Contas Especial 4/2015, concluindo pela responsabilização do ex-prefeito, Sr. Josimar Moura Aguiar, quanto ao débito decorrente da impugnação dos pagamentos realizados (peça 3, p. 76-90).

19. De acordo com tal relatório, a Nota Técnica 8.059 – CGPC/DEFNAS (peça 1, p. 4) e o termo de Aprovação Parcial com Ressalvas (peça 1, p. 12-18), emitida pela Ordenadora de Despesas do Fundo Nacional de Assistência Social, de 1/10/2014, ratificaram o dano ao Erário no somatório dos valores mencionados no quadro do item 13 desta instrução.

20. O Relatório de Auditoria CGU 1.136/2015 anuiu com o relatório do tomador de contas (peça 3, p. 102-104).

21. Posto isso, quantificado definitivamente o débito pelo qual o responsável era alcançado, seguiu a TCE seu trâmite pelo órgão superior de Controle Interno, recebendo ao fim o devido Pronunciamento Ministerial (peça 3, p. 114).

EXAME TÉCNICO

22. Os fatos estão perfeitamente circunstanciados na fase interna desta tomada de contas especial e mostrou-se correta a quantificação do débito no valor total original de R\$ 117.344,52 correspondente às despesas impugnadas.

23. Quanto à responsabilização, se mostrou correta a indicação do ex-prefeito municipal, Sr. Josimar Moura Aguiar, responsável à época da realização de cada pagamento irregular.

24. Dessa forma, nada mais resta além de providenciar a citação do responsável a fim de que apresente suas alegações de defesa e/ou recolha o valor do débito apurado, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

25. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

I - **realizar a citação** do responsável, Sr. Josimar Moura Aguiar, com fundamento nos arts. 10, § 1º; e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

Tipo (D/C)	Data	Valor (R\$)
Débito	1.000,00	26/4/2006
Débito	741,50	26/7/2006
Débito	962,50	25/5/2007
Débito	565,50	25/5/2007
Débito	66,00	25/5/2007
Débito	70,00	25/5/2007
Débito	21,76	25/5/2007
Débito	12.032,69	26/4/2006
Débito	79.489,02	26/4/2006
Débito	21.110,47	18/10/2006
Débito	158,58	31/12/2006
Débito	1.126,50	31/5/2006

a) Ocorrência: Não comprovação da boa e regular aplicação de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Município de Trairi/CE, destinados ao cofinanciamento federal das ações e programas que integram o Sistema Único de Assistência Social/SUAS, visto que foram impugnados pagamentos realizados, conforme Relatório de Fiscalização do MDS e Relatório de Demandas Especiais da CGU 00206.000250/2007-18:

Origem do débito	Motivo	Valor (R\$)	Data
Relatório de Fiscalização - MDS			
Cheque 8500550 – não comprovação de despesas - PBF	Impugnação de despesas	1.000,00	26/4/2006
Cheque 8500819 – não comprovação de despesas - PBF	Impugnação de despesas	741,50	26/7/2006
Pagamento de INSS - PBF	Impugnação de despesas	962,50	25/5/2007
Pagamento de INSS - PBF	Impugnação de despesas	565,50	25/5/2007
Pagamento de INSS - PBV	Impugnação de despesas	66,00	25/5/2007
Pagamento de INSS - PBV	Impugnação de despesas	70,00	25/5/2007
Pagamentos de INSS cheques 8500754 e 8500762 – PETI	Impugnação de despesas	21,76	25/5/2007
Compra de cesta básica para doações - PETI	Impugnação de despesas	12.032,69	26/4/2006
Relatório de demandas especiais 00206.000250/2007-18			
Item 2.1.1.1.8 – aquisição de produtos não compatíveis	Impugnação de despesas	79.489,02	26/4/2006
Item 2.1.1.1.14 – incompatibilidade entre objeto licitado e os produtos	Impugnação de despesas	21.110,47	18/10/2006

adquiridos			
Item 2.1.3.1.7 – não aplicação dos recursos do CRAS no mercado financeiro	Impugnação de despesas	158,58	31/12/2006
Item 2.1.3.1.11 – aplicação dos recursos em despesas com gêneros alimentícios	Impugnação de despesas	1.126,50	31/5/2006

b) Conduta do responsável:

b.1) **Sr. Josimar Moura Aguiar (CPF 231.639.253-91)**: na condição de prefeito de Trairi/CE (Gestões 2005-2008 e 2009-2012), realizou pagamentos incompatíveis com os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Município de Trairi/CE.

c) informar ainda ao responsável que caso venha a ser condenado pelo Tribunal, ao débito ora apurado será acrescido os juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

Fortaleza, 1º de setembro de 2015

(Assinado eletronicamente)
Francisco Marcelo Pinheiro
AUFC/Mat. 467-7